



Marcelo Prado
Vereador - DEM

Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

03

Projeto de Lei N° 40 /2019

Autor: Vereador Marcelo Prado

“Inclui em toda propaganda oficial do município de Caçapava cujo o objeto seja o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou seu respectivo carnê, a frase: *“Todo cidadão que possui renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos vigentes tem direito a isenção de IPTU”*. (conforme Lei nº 3672/1998).

Art. 1º - Inclui em toda propaganda oficial do município de Caçapava cujo o objeto seja o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou seu respectivo carnê, a frase: *“Todo cidadão que possui renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos vigentes tem direito a isenção de IPTU”*.

Parágrafo Único - A frase do “caput” deste artigo deverá constar em tamanho não inferior a 40% (quarenta por cento) do título da respectiva propaganda a qual esteja inserido.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Fernando Navajas, 04 de junho de 2019.

Marcelo Prado

Vereador- DEM





Marcelo Prado
Vereador - DEM

Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

02
/

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 40 /2019

O presente Projeto de Lei visa tão somente ampliar a divulgação do direito à isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), **facilitando o acesso do contribuinte** ao mencionado benefício.

Portanto, diante da importância da matéria principalmente no aspecto social, peço o apoio de todos os meus digníssimos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Vereador Fernando Navajas, 04 de junho de 2019.

Marcelo Prado
Vereador DEM



LEI Nº 3672, DE 01 DE DEZEMBRO DE 199803
y

Consolidada:

Leis nos
3690/99 e
3777/2000.

Dispõe sobre a concessão de isenção do IPTU de responsabilidade de contribuintes que especifica.

PAULO ROBERTO ROITBERG, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI

Art. 1º *Fica concedida isenção do IPTU, de responsabilidade de contribuintes que percebam renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos vigente, bem como de entidades civis sem fins lucrativos, de caráter religioso, assistencial, educacional, cultural, esportivo e beneficente, devidamente legalizadas, desde que possuam um único imóvel cadastrado no Município.” (NR)*

Artigo alterado pela Lei nº. 4477/2005

Artigo alterado pela Lei nº. 3777/2000

Artigo alterado pela Lei nº. 3690/1999

Art. 2º Para fazerem jus ao benefício de isenção previsto nesta lei, os interessados deverão formular requerimento, sem o devido pagamento do preço público que, após processado, será enviado à Secretaria Municipal de Finanças para julgamento pelo Secretário de Finanças, juntando os seguintes documentos:

I - comprovante de renda;

II - *comprovante de serem entidades civis sem fins lucrativos, de caráter religioso, assistencial, educacional, cultural, esportivo e beneficente, devidamente legalizadas;*

Inciso revogado pela Lei nº. 4477/2005



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade_sob_o_identificador

04
3

III - comprovante de desemprego ou cópia da Carteira de Trabalho;

IV - Declaração do interessado, informando que é possuidor ou proprietário de um único imóvel no Município de Caçapava, citando também que está ciente das sanções cabíveis em caso de declaração falsa, e a assinatura ter reconhecimento de firma." (NR)

Inciso alterado pela Lei nº. 4506/2006

Art. 3º *Os pedidos de isenção serão objeto de comprovação através de Relatório Social Conclusivo sobre a situação atual do contribuinte em assumir ou não o débito, para eventual concessão do benefício." (NR)*

Artigo alterado pela Lei nº. 4477/2005

Parágrafo único O Relatório Social Conclusivo, que trata o "caput", será elaborado através da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social.

Art. 4º Os contribuintes que possuam mais de um imóvel cadastrado perante a Prefeitura Municipal, e não sendo mais proprietário ou compromissário dos mesmos, deverão regularizar tal situação para fazerem jus à isenção prevista nesta lei.

Parágrafo único A regularização que trata o "caput" será feita mediante a apresentação de documento legal que comprove ser outro o proprietário do imóvel.

Art. 5º Se necessário, o Executivo Municipal expedirá Decreto regulamentando a presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caçapava, 01 de dezembro de 1998

PAULO ROBERTO ROITBERG
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

<http://www.spionline.com.br/camaracaçapava/autenticidade> sob o identificador

310036003000340039003A005000